



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROJETO DE LEI Nº. 030/2024

Autoriza o Município de Paulo Frontin a cancelar o processo de execução fiscal nº 0000232/2022 e a dar baixa nos impostos devidos por erro processual.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica o Município de Paulo Frontin autorizado a cancelar o processo de execução fiscal n.º 0000232/2022, e dar baixa nos impostos devidos por erro processual.

Art. 2º. Após a baixa nos impostos o Município deverá emitir certidão negativa de débitos ao reclamante.

Art. 3º. O Contribuinte não terá direito de solicitar qualquer tipo de indenização após a baixa dos impostos devidos.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 21 de outubro de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa corrigir um erro processual identificado no Processo Interno nº 0000232/2022, no qual foi emitida uma Certidão de Dívida Ativa em nome de Vera Regina Fernandes Cecchin, referente ao exercício de atividade de taxista nos anos de 2012 a 2014. No entanto, a contribuição comprovou, mediante documentos anexados ao processo, que não exerceu a atividade durante o período mencionado, uma vez que o veículo utilizado para o serviço foi transferido em 2008, e a contribuição foi formalmente empregada na Provopar Ação Social em 2012.

De acordo com a legislação tributária, é fundamental que a inscrição e a baixa de atividades econômicas sejam devidamente comunicadas ao Departamento de Tributação. Contudo, neste caso, ficou evidenciado que houve um equívoco no lançamento das dívidas, razão pela qual se justifica a baixa e o cancelamento da execução fiscal.

A presente medida é amparada pelo art. 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), que prevê a extinção do crédito tributário em casos de erro de fato ou de direito, e visa resguardar o princípio da justiça fiscal.

Assim, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, de modo a garantir que a contribuição não seja penalizada indevidamente por um tributo referente a uma atividade que não exerceu.

Segue em anexo cópia do Processo Interno n.º 0000232/2022 para análise desta Nobre Casa de Leis.

Paulo Frontin/PR, 21 de outubro de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal